

DECRETO Nº 10.256 /2017

DECRETA A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E NOMEIA INTERVENTOR;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.79, VI c/c com o 107, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e art.15, inciso XIII da lei nº8.080/90 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e

CONSIDERANDO as razões emergentes de interesse público motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I) Nos termos dos arts. 196 e 197 da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;
- II) O direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam;
- III) As ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto, ficam inteiramente sujeitas à regulamentação, fiscalização e ao controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiras pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- IV) A Constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, no sentido de controle total das ações da saúde pública;
- V) É dever do Município preservar os direitos fundamentais de primeira geração, a saber saúde e a vida e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



nos termos da CRFB/ 88;

VI) Segundo a melhor doutrina do direito p blico e constitucional, qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalien vel   sa de e   vida h  de ser repelida veementemente;

VII) As a es e servi os p blicos de sa de integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema  nico financiado nos termos do art. 195 da CRFB/88, com recursos do or amento da seguridade social, da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios, al m de outras fontes (CF/88, art. 198,   1 );

VIII) As a es e servi os p blicos de sa de e os servi os privados contratados ou conveniados que integram o Sistema  nico de Sa de - SUS, devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da CRFB/88, regulados pela Lei n  8.080/90;

IX) O art. 9  da Lei Org nica da Sa de, al m de estabelecer que a dire o do sistema  nico de sa de por for a do art. 198, I da CRFB/88 atribui ao Munic pio, juntamente, com o Estado e a Uni o os cuidados necess rios com a sa de p blica, considerando a hierarquiza o do atendimento SUS conforme os par metros declinados pela lei n 8.080/90;

X) A responsabilidade do Munic pio frente a descentraliza o institu da pelo Sistema  nico de Sa de - SUS para o atendimento m dico-hospitalar da popula o, nos limites de sua compet ncia hier rquica estabelecidas no sistema;

XI) Ao Munic pio compete a organiza o, dire o e gest o das a es e servi os de sa de executados pelo SUS em seu  mbito territorial e   dire o municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos servi os p blicos e privados de sa de, conforme sua pactua o no Sistema;

XII) Nos termos da Lei n  8.080/90, os Munic pios exercer o em seu  mbito administrativo a defini o das inst ncias e mecanismos de controle, avalia o e de fiscaliza o das a es e servi os de sa de e divulga o do n vel de sa de da popula o e das condi es ambientais, e:

Art. 2 A sa de   um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condi es indispens veis ao seu pleno exerc cio.

  1 O dever do Estado de garantir a sa de consiste na reformula o e execu o de pol ticas econ micas e sociais que visem   redu o de riscos de doen as e de outros agravos no estabelecimento de condi es que assegurem acesso universal e igualit rio as a es e aos servi os para a sua promo o, prote o e recupera o.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAR  DE MINAS

Pra a Afonso Pena, 30 – Par  de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



2

(...)

Art.15 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo lhes assegurada justa indenização;

XIII) Considerando que a Irmandade Nossa Senhora da Conceição é a mantenedora do único estabelecimento que garante assistência hospitalar e no Município de Para de Minas pelo SUS, referência para microrregião de saúde, mediante contratualização;

XIV) Considerando o fechamento formal das portas da Instituição no dia 06 de novembro de 2017, negando-se publicamente a partir então a receber todos atendimentos de urgência e emergência no âmbito da microrregião de saúde que engloba 8 (oito) Município com população estimada de R\$280.000,00 (oitenta mil) habitantes, cessando os serviços de pediatria, obstetrícia e traumatologia ortopedia, negando-se a acolher inclusive os pacientes provenientes do SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, cuja pactuação para implantação do serviço foi cancelada pela Entidade no compromisso de retaguarda no atendimento;

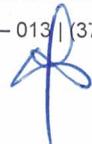
XV) Considerando que a suspensão dos serviços essenciais de saúde impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais, visto que está a população em risco iminente de desatendimento;

XVI) Considerando que o instituto de direito público da Requisição/Intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Para de Minas;

XVII) Considerando o risco à saúde pública decorrente do desatendimento da microrregião, em especial do Município de Para de Minas, colocando em risco a saúde do usuário do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Para de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



sistema que demanda especializado em unidade hospitalar, destacadamente cirurgias emergenciais;

XVIII) Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento Municipal não dispõe de estrutura de obstetrícia para atendimento à demanda média de 4 (quatro) partos por dia no Município, o que representa risco iminente à vida da população;

XIX) Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

XX) Considerando que a CRFB/88 adotou como um dos fundamentos republicanos, a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade;

XXI) Considerando o que o valor de recursos públicos investidos no HNSC de janeiro até setembro deste exercício financeiro foi de R\$ 11.734.907,08 (onze milhões setecentos e trinta e quatro mil novecentos e sete reais e oito centavos), tendo a Instituição, todavia, contraproduzido somente de R\$ 5.631.880,72 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), gerando uma demanda reprimida de procedimentos sob a responsabilidade do SUS, somente no Município de Pará de Minas, citando-se apenas as cirurgias eletivas de 1.532 (um mil quinhentos e trinta e dois procedimentos);

XXII) Considerando que conforme apurado no PRO 7768/17 pela Auditoria do SUS a Entidade não estava cumprindo o pactuado quanto atendimento ambulatorial nos termos conveniados desde setembro de 2016;

XXIII) Considerando as negativas da Instituição em receber pacientes inscritos no SUS-FÁCIL, em situações em que comprovadamente possuía leitos disponíveis, ocorrências também apuradas no PRO 7768/17;

XXIV) Considerando que a necessidade de realização de auditoria, contábil, financeira e administrativa para apurar o cumprimento da filantropia e as razões da situação deficitária do hospital com a proposição de um plano de recuperação, é medida prévia e essencial para o emprego probo e racional de recursos públicos na Instituição;

XXV) Considerando que o Hospital Nossa Senhora da Conceição, não obstante receba recursos públicos e goze da condição de beneficiária da imunidade tributária e das contribuições e doações decorrentes de renúncias fiscais, NÃO possui portal de transparência,

desatendendo aos princípios e preceitos da Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1996, além de outros dispositivos;

XXVI) Considerando que os balanços mensais da Irmandade Nossa Senhora da Conceição, demonstram que mesmo com o aumento de investimento de recursos públicos na Instituição nos últimos anos, a Entidade aumentou consideravelmente o seu endividamento e diminuiu o serviço gratuito à população, a exemplo do atendimento ambulatorial que restou reduzido em mais de 50% (cinquenta por cento) e as internações decaíram cerca de 25% (vinte e cinco por cento) entre 2012 a 2016, sinalizando um sério problema de gestão;

XXVII) Considerando a denúncia pela Instituição do contrato do programa REDE-RESPOSTA que representa a renúncia do aporte mensal de recursos na ordem de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o que agrava a crise financeira da Instituição que depende destes recursos para manutenção do serviço;

XXVIII) Considerando, sobretudo, a gestão temerária da Instituição que em nota de esclarecimento declarou publicamente que a razão da paralisação dos serviços emergenciais foi a perda da capacidade de endividamento;

XXIV) E por fim, considerando o clamor social que urge por pronta e imediata resolução do problema, provendo-se o regular atendimento hospitalar do SUS - Sistema Único de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a requisição dos bens e serviços, com intervenção do Poder Executivo na Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas, entidade sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 01.816.967/0001-09, situada na Rua Benedito Valadares, nº 358, Centro, CEP nº 35.660-630, na cidade de Pará de Minas (MG).

Parágrafo único. A Requisição/Intervenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogado quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação do hospital ao eficaz atendimento da população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie nos níveis, federal, estadual e municipal, relativos à saúde;

Art. 2º. As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas são as constantes deste decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br

Art. 3º. A Requisição/Intervenção terá como metas principais:

I) mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II) realização de auditoria, financeira, contábil e administrativa, bem como a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira e econômico e gestão da entidade;

III) a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, restabelecendo a oferta de serviços do SUS;

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição/Intervenção fica nomeado como interventor o Secretário Municipal de Saúde Sr. PAULO AUGUSTO TEIXEIRA DUARTE, portador do CPF nº 013.119.956-09, o qual terá plenos poderes de direção e administração da entidade, o que inclui o corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção de apoio, podendo ainda abrir, manter e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá utilizar todos e quaisquer bens da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas e do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas, o que inclui a sua estrutura física e material médico, hospitalar e cirúrgico necessário.

§2º No desempenho das suas atribuições, o Interventor poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes à presente Requisição/Intervenção, dentre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

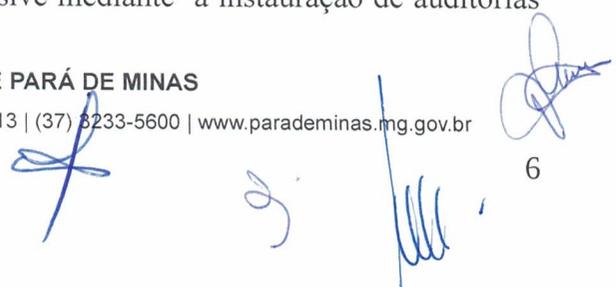
II - gerir os recursos destinados à Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas, podendo para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos e contratar serviços e profissionais, nos moldes legais;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



específicas;

V – suspender e renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

VI- convocar Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade para deliberar sobre o que entender de direito;

§ 3º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais, enquanto perdurará a intervenção.

Art.5º Para a execução da presente intervenção, o interventor será auxiliado por uma Comissão de fiscalização a ser nomeada pelo Poder Executivo, a quem prestará contas dos atos praticados durante a intervenção.

§ 1º Os trabalhos da Comissão de fiscalização serão registrados em atas.

§2º A Comissão de fiscalização priorizará a realização do inventário de bens e levantamentos financeiros e contábil do Hospital Nossa Senhora da Conceição, apresentando mensalmente relatórios ao Interventor e Chefe do Executivo para publicidade e cumprimento das formalidades legais.

§3º A Comissão fiscalização instituirá o Portal da Transparência para dar publicidade aos seus trabalhos, nos termos da Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 6º Periodicamente, a Comissão de fiscalização apresentará relatório ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

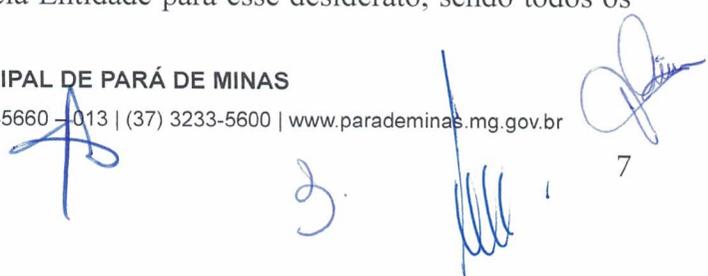
Art. 7º O Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria de Saúde do poderá exarar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 8º. O Interventor, bem como os membros da Comissão de fiscalização, exercerão suas funções de forma gratuita, não lhes cabendo nenhum tipo de remuneração, vencimento ou salário.

Art. 9º. Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os integrantes da atual diretoria afastados das suas respectivas atividades frente a instituição afastamento este que se estenderá aos profissionais ou empresas contratados pela Entidade para esse desiderato, sendo todos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660-013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



7

atos por eles praticados após a publicação deste Decreto nulos.

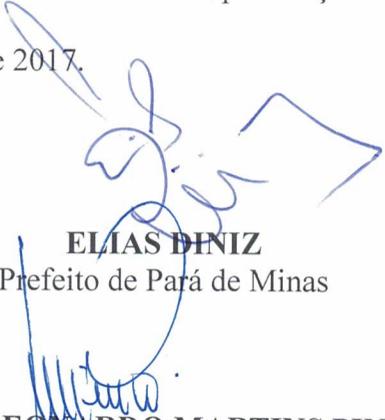
Art.10. A partir da data da decretação da presente intervenção, com a requisição dos bens e serviços referidos no art.1º do presente Decreto, qualquer ato praticado pela Provedoria da Irmandade Nossa Senhora da Conceição que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Art. 11. O inventário dos bens da irmandade será realizado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente, quando será assinado o Termo de Conferência e Recebimento dos bens;

Art.12. No momento da intervenção, poderão os servidores municipais requisitar apoio da Polícia Militar, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos integrantes da atual diretoria as dependências da Irmandade Nossa da Conceição de Pará de Minas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de novembro de 2017.



ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



JOSE LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Município de Gestão Pública



PAULO AUGUSTO TEIXEIRA DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no quadro de
avisos do hall da Prefeitura
Em 10/11/17
Manifesto



JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br